



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

LEI Nº. 1163, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei
em local de costume, em data de 14/10/2019
conforme determinação superior.

Fortaleza de Minas 14 de Outubro de 2019

Milva
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre as normas do programa de Incentivo Tributário aos proprietários de bens tombados e/ou inventariados pelo Município de Fortaleza de Minas - MG.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de incentivos aos proprietários de Bens Tombados e/ou Inventariados pelo Município de Fortaleza de Minas, sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação e Cultura, à conservação dos Bens Tombados e/ou Inventariados pelo Município de Fortaleza de Minas.

Parágrafo Único — Ficam excluídos dos benefícios criados por esta lei Municipal aqueles Bens Imóveis Tombados e/ou inventariados pelo município de Fortaleza de Minas cujos processos não tenham sido aprovados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais — IEPHA.

Art. 2º O Programa consistirá na isenção do Imposto Predial Territorial Urbano — IPTU, aos proprietários de Bens Imóveis Tombados e/ou Inventariados pela municipalidade, que se proporem a realizar obras de conservação e/ou restauração nos mesmos.

Parágrafo Único — A isenção poderá ser parcial ou integral, respeitando a relação entre valores apresentados na Planilha de Custos de Obras e o valor total do Imposto Predial Territorial Urbano — IPTU devido da propriedade.

Art. 3º Para se inscrever no Programa o pretendente deverá atender os seguintes requisitos comprovados através de certificados:

- I- Ser proprietário do Bem Tombado e/ou Inventariado pelo Município;
- II- Estar em dia com obrigações tributárias municipais.

Art. 4º Os pretendentes que preencherem os requisitos do Art. 3º desta Lei deverão apresentar, ao departamento de Cultura, o Projeto Técnico acompanhado da Planilha de Custos, acompanhada de requerimento para análise e cadastramento, conforme formulário disponibilizado pelo departamento de Cultura.

Art. 5º Após analisada e endossada a viabilidade do Projeto Técnico e sua planilha de custos pelo departamento de Cultura, os mesmos serão apreciados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Fortaleza de Minas, o qual terá competência para dar parecer favorável ou não, decisão que deverá ser fundamentada e constar na ata de reunião do órgão.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

Art. 6º Havendo parecer favorável à execução da proposta pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Fortaleza de Minas, a mesma será encaminhada ao Departamento Municipal de Fazenda para que a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano — IPTU seja providenciada.

Art.7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 14 de outubro de 2019.


ADENILSON QUEIROZ
Prefeito Municipal
CPF 806.842.206-44
Pref. Munic. de Fort. de Minas

Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal